



CONTRATO nº 058/2024.

Livro 01/2024, fls. 29v.

CONTRATO DE COMPRA DE MÁQUINA DE LAVAR 15 KG QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A GISELLE BRUM BOUTIQUE LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, a **GISELLE BRUM BOUTIQUE LTDA.**, situada à Avenida Roberto Silveira, n.º 1622, Monte Alegre, Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.930/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GISELLE BRUM DA SILVA SOARES**, portadora da CNH nº 05061796604 e inscrita sob o CPF sob o nº 111.212.867-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023/ATA Nº 020/2023**, com fundamento nos Processos Administrativos nº 9900037375/2023 e nº 9900024957/2024, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e respectivas atualizações, bem como, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de máquina de lavar roupas de 15 kg (2ª retirada - 10 unidades)** na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, constantes no Processo Administrativo nº 9900024957/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência, para execução do objeto, será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura, Processo Administrativo nº 9900024957/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste contrato: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.4040; FONTE: 1.550.99; NOTA DE EMPENHO: 000315/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO -**

18 459 930
GISELLE BRUM
DA SILVA
SOARES:184599
30000173

Assinado de forma digital
por 18 459 930 GISELLE
BRUM DA SILVA
SOARES:18459930000173
Dados: 2024.04.08
15:33:23 -03'00'



As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso, nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 21.191,30** (vinte e um mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Presidente da FME, conforme ato de nomeação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total **R\$ 21.191,30** (vinte e um mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a

18 459 930
GISELLE BRUM
DA SILVA
SOARES:184599
30000173

Assinado de forma
digital por 18 459 930
GISELLE BRUM DA SILVA
SOARES:1845993000017
3
Dados: 2024.04.08
15:33:51 -03'00'



incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO OITAVO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO NONO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado perante o gestor da presente contratação, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; **b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**. **c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **I)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **II)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; **III)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s), de acordo com a gravidade da infração: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita: **a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa; **b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, será imposta pelo próprio Presidente da FME ou pelo Ordenador de Despesa; **c)** a aplicação da sanção prevista na alínea *d*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais. **PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea *b*: **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra; **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; **d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração; **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho. **PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*: **a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. **PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea *b*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de: **a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); **c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

18 459 930
GISELLE BRUM
DA SILVA
SOARES:1845
9930000173

Assinado de forma
digital por 18 459 930
GISELLE BRUM DA
SILVA
SOARES:184599300001
73
Dados: 2024.04.08
15:35:09 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente contratada perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação



pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

18 459 930

GISELLE BRUM DA
SILVA

SOARES:1845993
0000173

Assinado de forma
digital por 18 459 930
GISELLE BRUM DA SILVA
SOARES:1845993000017

3
Dados: 2024.04.08
15:36:23 -03'00'

X

GISELLE BRUM BOUTIQUE LTDA



CPF Nº: _____

2 _____

CPF Nº: _____



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO Nº 9900055047/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), trata-se de processo de futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares diversos para abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da Rede Municipal de Saúde de Niterói

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Técnico	Alessandra Ayres Cardoso	143.807-5
Integrante Requisitante	Monica Borges	437.588-7
Integrante Administrativo	André Gonçalves Duarte	143.426-3
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 100/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO Nº 9900055042/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para futura e eventual aquisição de ataduras e compressas para abastecimento pelo período de 12 (doze) meses da Rede Municipal de Saúde de Niterói

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Administrativo	André Gonçalves Duarte	434.263-0
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1
Integrante Requisitante	Mônica Borges	427.588-7
Integrante Técnico	Alessandra Ayres Cardozo	143807-5

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 068/2024; INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Markat Engenharia Comércio Serviços e Locações LTDA; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Marcelo Coutinho da Silva; OBJETO: Rerratificação dos itens da planilha orçamentária, correspondente a 11,80% do valor do contrato, sem acréscimo de valor, que corresponde a R\$ 443.400,23 de itens acrescidos/novos e R\$ 443.400,23 de itens suprimidos deste contrato, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

VALOR: Sem alteração; VERBA: Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.5068; Natureza das Despesas: 44.90.51; Fonte de Recurso: 607, 138; Nota de Empenho: 366/2023; PRAZO Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução por mais 02 meses consecutivos a partir do dia 11/05/2024 a término para 11/07/2024, mantendo-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses (05/07/2024 a 05/07/2025), dando-se ao contrato o prazo final de 24 meses; FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como o processo administrativo nº 200/9071/2022; ASSINATURA: 09 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORT. 049/2024 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Amanda Musso Januário Amaral do cargo de Supervisor N III a contar de 01 de abril de 2024.

PORT. 051/2024 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Angélica da Silva de Aguiar ao cargo de Assistente N II a contar de 01 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente

PORTARIA Nº 307/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 058/2024.

OBJETO: Aquisição de máquinas de lava roupas de 15 kg (2ª retirada - 10 unidades). GESTORA: Andréia Balliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME FISCALIS: 1) Antonia Kadina Rhaelle Alves Pinto. Matrícula nº 238.015-2. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME PARTES: FME e GISELLE BRUM BOUTIQUE LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSOS: 9900037375 e 9900024957/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 058/2024

PROCESSOS: 9900037375/2023 e 9900024957/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 058/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GISELLE BRUM BOUTIQUE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.930/0001-73, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de máquinas de lava roupas de 15 kg (2ª retirada - 10 unidades). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$ 21.191,30 (vinte e um mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4040; Fonte de Recurso: 1.550.99; Nota de Empenho: 000315/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA: 08/04/2024.

O Presidente do CEC da EM RACHIDE DA GLÓRIA SALIM SAKER, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Jandira Pereira, nº 620 – Niterói, no dia 13 de Abril de 2024, às 8h, em primeira